



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALTANEIRA:**

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº** 038/2023

Data: 28 / 02 / 2023

Murilo  
Servido Responsável

**REQUERIMENTO Nº 004 /2023**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 244 e seus parágrafos; c/c Art. 170, VI; Art. 16 § 2º e 3º, todos da Resolução 04/2011, Regimento Interno da Câmara; requer a V. Exa., submeter ao Plenário, de conformidade com o Art. 29 da Lei Orgânica Municipal, seja expedida convocação a Senhora Secretária Municipal de Educação, ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, para comparecer perante esta Casa Legislativa, quando devera prestar esclarecimentos, sobre os fatos a seguir narrados:

Intempestivamente, a Sra Secretaria Municipal de Educação, encaminhou documentos requeridos por esta Casa Legislativa, relativamente ao processo de dispensa de licitação 2022.05.27.001 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ESTUDO, ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO VISANDO A REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI 539/2011-PCCR DO MAGISTERIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, em correspondência ao Requerimento de nº 40/2022, de nossa autoria.

Com a análise dos documentos apresentados, as dúvidas foram acrescidas, senão vejamos: Apenas a título de argumentação, não foi esclarecido porque um serviço especializado, destinado a produzir estudo, análise para produção de uma possível e futura alteração legislativa na Lei Municipal 539/2011 – o chamado Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, fora, supostamente, realizada por uma empresa, vencedora do processo de dispensa de licitação, que possui, como objetivo principal

Art. 29. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar o Secretário Municipal ou Diretor Equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos. - 1º. A falta do comparecimento do Secretário ou Diretor Equivalente, sem justificativa razoável, aceita pela Câmara, será considerada desacato à Câmara, importando crime de responsabilidade. -mail: [ariovaldosoures@altaneira.ce.leg.br](mailto:ariovaldosoures@altaneira.ce.leg.br)



de suas atividades econômicas a Reparação e manutenção de computadores e periféricos e de equipamentos de informática, segundo consta, de sua inscrição de pessoa jurídica na Receita Federal do Brasil. Também, não restou esclarecido as motivações ou a falta destas, da Procuradoria Geral do Município e da Banca de Advogados Ione Advogados Associados, a primeira órgão do quadro permanente de representação judicial do Município e responsável pela assessoria consultiva, administrativa, legislativa e judicial do ente municipal e a segunda, cuja mantém contrato com a Secretaria municipal de educação, de assessoria e consultaria administrativa e jurídica, todas relativas e com competência para a produção de proposituras, minutas, sugestões e/ou propostas de alterações no arcabouço jurídico de Altaneira. Para, além disso, outras questões, igualmente relevantes, referidas ao presente processo de dispensa de licitação em questão, devem ser esclarecidas, não somente no interesse deste subscritor, mas do conjunto do Poder Legislativo.

Trazidos esses argumentos, espera-se que esta Câmara de Vereadores, incumbida constitucionalmente, da função fiscalizadora, do exercício do controle externo e da vigilância dos negócios do Poder Executivo, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e ate da ética político-administrativa, aprove a convocação da Senhora Antonia Zuleide Ferreira de Oliveira, a fim de que, preste todos os esclarecimentos sobre os fatos articulados, para que não paire duvidas sobre a lisura da contratação em referencia.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**APROVADO**

Por: UNANIMIDADE

Em: 08/03/2023

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2023.

  
Ariovaldo Soares  
Vereador/PDT

Art. 29. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar o Secretário Municipal ou Diretor Equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos. - 1º. A falta do comparecimento do Secretário ou Diretor Equivalente, sem justificativa razoável, aceita pela Câmara, será considerada desacato à Câmara, importando crime de responsabilidade. -mail: [ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br](mailto:ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br)